



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 707A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048/2024

“Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 – no município de Ituverava e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa) do Município, constituídos até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º- O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência até o dia 29 de março do corrente ano, não podendo ser prorrogado.

§ 2º- Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º- A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º- Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º- O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º- A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º- O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 5º- O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal – Lei n.º 2.276/1983.

Art. 6º- O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações

instituídas por esta Lei Complementar;

II. Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º- As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º- Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º- O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de fevereiro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 049/2024

“Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 – no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ituverava e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa), da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 1º O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o SAAE, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência até o dia 29 de março do corrente ano, não podendo ser prorrogado.

§ 2º Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º- A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º- Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º- O Refis proporcionará os seguintes benefícios



ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 5º- O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal - Lei n.º 2.276/1983.

Art. 6º- O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;

II. Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º- As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º- Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º- O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 29 de fevereiro de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....